



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 11	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 1176/2016

Data 12/07/2016

15:14

Ofício nº 153/2016

Serafina Corrêa, 12 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 55/2016.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a Redação Final do Projeto de Lei nº 55/2016 que
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE NUTRICIONISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 11 de julho de 2016.

Respeitosamente,

Paulo José Massolini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 12	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Protocolo nº 176/2016
Data 12/07/16

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 55, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Nutricionista e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, de nutricionista, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período, ou cancelado antecipadamente, conforme a necessidade do cargo, assim descrito:

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária	Remuneração
Nutricionista	01	Formação em Curso Superior completo em Nutrição com Habilitação legal para a atividade de nutricionista	20 horas	R\$ 1.868,41

Art. 2º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

§ 1º O contratado exercerá uma carga horária semanal de vinte horas, fazendo jus à percepção de vencimento correspondente a 50% do padrão do cargo de Nutricionista criado de quarenta horas semanais, constante do Quadro Geral de Servidores Municipais, sujeito a trabalhos internos e externos, a atendimento ao público e ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

§ 2º São requisitos para a contratação:

- Idade mínima: 18 anos completos.
- Instrução: Curso Superior completo em Nutrição.
- Habilitação legal para a atividade de nutricionista.

Art. 3º As atribuições do contratado nos termos desta Lei, são as seguintes:

a) Descrição Sintética: Atuar na área de nutrição, orientando a população quanto a hábitos corretos e apropriados de alimentação.

b) Descrição Analítica: Orientar de maneira científica e prática a alimentação para diferentes faixas etárias de grupos populacionais; organizar cursos específicos de capacitação para profissionais que atuam na área de alimentação (merendeiras e cozinheiras); orientar quanto à higiene e conservação dos alimentos; elaborar cardápios e assessorar na



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Pl. 13	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETARIO

Protocolo nº 1136/2016

Data 12.07.16

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 55, DE 12 DE JULHO DE 2016.

preparação dos mesmos nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde do Município; acompanhar e avaliar a execução dos cardápios elaborados; estabelecer programas de educação nutricional e saúde; orientar cardápios para obter-se uma alimentação integral e apropriada à idade e às estações climáticas; fazer pesquisas de hábitos alimentares da população; orientar para os aspectos nutricionais relacionados à população materno infantil, compreendida por gestantes, nutrizes, crianças de 0 a 6 anos; supervisionar o preparo da merenda escolar e da alimentação fornecida nas escolas e creches, e executar atividades inerentes ao cargo de nutricionista.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
12.122.0185.2038 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de julho de 2016, 55ª da emancipação.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal